

PORTARIA SUDEPE Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 1982.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada, nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo nº S/0772/82;

CONSIDERANDO o que consta do Documento Final do I Encontro de Executores de Convênios de Fiscalização de Pesca dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, realizado nos dias 16 e 17 de setembro de 1981, na cidade de Armação de Itapocoray, Penha - SC. Resolve:

Art. 1º. Fica proibido o uso de bombas de sucção, quando da utilização de águas interiores para fins de abastecimento e irrigação, que não disponham de tela protetora, que evite a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção.

§ 1º. Compreendem-se por águas interiores, aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as de represas que fornecem águas às lavouras por meio de comportas ou condutos.

§ 2º. As exigências do presente artigo, não se aplicam aos açudes particulares.

Art. 2º O tamanho máximo da malha da tela protetor é fixado em 1 cm² (um centímetro quadrado).

Art. 3º. A tela protetora deverá ser colocada em torno da bomba de sucção, a uma distância, no mínimo, do mesmo diâmetro da boca da bomba.

Art. 4º. Qualquer outro sistema de proteção, que evite a passagem de alevinos através da boca da bomba de sucção, deverá ter a prévia autorização da SUDEPE.

Art. 5º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Na notificação da multa imposta, deverá constar o prazo para colocação da tela protetora, e se esgotado este, sem cumprimento das exigências legais, considerar-se-á o interessado como reincidente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 464, de 8 de novembro de 1972.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

DOU 13/04/1982